

Dep. N.º insc.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital,

A crise sanitária motivada pela doença COVID-19 originou uma crise socioeconómica em paralelo que tem sobrecarregado extraordinariamente o tecido empresarial português - com destaque para as micro, pequenas e médias empresas - tendo também como consequência direta uma vaga inesperada de desemprego, com todas as implicações que isto tem na sociedade e na economia portuguesas.

Com a Lei n.º 6/2018 estabeleceu-se o Estatuto do Mediador de Recuperação de Empresas (MRE), pessoa incumbida de prestar assistência a uma empresa devedora que, de acordo com o previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência, nomeadamente em negociações com os seus credores com vista a alcançar um acordo extrajudicial de reestruturação para a sua recuperação. Refira-se que a legislação portuguesa tem procurado favorecer as soluções extrajudiciais, tal como tem acontecido nos restantes Estados Membros da União Europeia, como atesta a Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019.

Sobre a ação do Mediador de Recuperação de Empresas, esta engloba qualquer cenário em que dada empresa, submetendo-se a um processo de insolvência com fim recuperatório, a um processo híbrido (PER), a um regime jurídico (RERE) ou mesmo não se submetendo a qualquer processo, pretenda obter a sua recuperação, quer através da negociação com os credores (via acordo informal), quer por outras vias. As únicas exigências são as de que a empresa se encontre em estado de insolvência ou de pré-insolvência e que objetive a sua recuperação.

A referida mediação extrajudicial foi legislada em 2018 e foi posteriormente implementada pela Administração Pública, encontrando-se em funcionamento desde o início de 2020.

Todavia, a Associação de Mediadores de Recuperação de Empresas, que representa os MRE inscritos no IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, alega que por falta de divulgação o sistema não está a funcionar.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, venho por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Economia e da Transição Digital, as seguintes perguntas:

1. Que entidade fiscaliza o sistema de mediação acima referido?
2. Que autoridade administrativa garante o sucesso do sistema extrajudicial de recuperação de empresas que está definido, designadamente do MRE?
3. De que forma está a ser feita a divulgação do sistema referido por forma a que este chegue ao conhecimento de pequenas e médias empresas?
4. Quais são os objetivos definidos pelo Governo para a transposição da Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019?

Palácio de São Bento, 14 de outubro de 2020

Deputado(a)s

JOACINE KATAR MOREIRA(Ninsc)

Existem anexos ao documento.